



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

PORTARIA Nº 30/2006 DE 02 DE JUNHO DE 2006

(Nomeia Comissão Municipal de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades na gestão da EMURTAPI – Empresa Municipal de Urbanização de Tapiratiba no exercício econômico e financeiro de 2003 e 2004 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas dos exercícios econômico e financeiro dos anos de 2003 e 2004 da EMURTAPI – Empresa Municipal de Urbanização de Tapiratiba;

CONSIDERANDO, que os relatórios de auditoria culminaram com o parecer pela irregularidade das contas dos exercícios econômico e financeiro do ano de 2003 da EMURTAPI – Empresa Municipal de Urbanização de Tapiratiba, processo TC 3543/026/03 e processo 3896/026/04;

CONSIDERANDO, que o Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impõe prazo para que o Chefe do Poder Executivo informe a corte as providências adotadas face as irregularidade apontadas;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Municipal de Sindicância Administrativa composta pelos servidores abaixo identificados, para apurarem as possíveis irregularidades da gestão das contas da EMURTAPI – Empresa Municipal de urbanização de Tapiratiba no exercício econômico e financeiro de 2003 e 2004:

I – **Jamil Scaff** - Presidente;

II – **Aníbal Gomes da Silva** - Secretário;

III – **Luiz Antônio Gonçalves** - Membro.

Art. 2º - Deverá ser apresentado um relatório circunstanciado no qual conste as possíveis irregularidades ocorridas, apontando, inclusive, os responsáveis pela gestão temerária da entidade.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados desta data, para que a Comissão Municipal de Sindicância Administrativa possa concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser dilatado por até igual período, mediante solicitação prévia escrita do presidente da comissão.

Art. 4º - Após a conclusão dos trabalhos o relatório será apresentado aos responsáveis para que os mesmos possam, caso queiram, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação, apresentar o contraditório.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º - Após a juntada do contraditório, a comissão encaminhará as peças dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público para as providências de alçada.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba/SP, 02 de junho de 2006.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal